



EDITAL

-----ANTÓNIO PAULO JACINTO EUSÉBIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL TORNA PÚBLICO, para efeitos do disposto nos termos do DL n.º 124/2006, de 28/06, alterado pelo DL n.º 17/2009 de 14 de Janeiro: -----

-----«Queima» o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração.-----

-----«Queimadas» o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho.-----

-----«Sobrantes de exploração» o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro-florestais.-----

-----«Espaço rural» espaços florestais (terrenos ocupados com floresta, matos, pastagens e outras formações vegetais espontâneas) e terrenos agrícolas.-----

-----Mais se informa, que de acordo com a Portaria n.º 165/2011, de 19/04 o período crítico vigora de **1 de Julho a 30 de Setembro**. Durante a vigência do período crítico ocorrem os seguintes constrangimentos: -----

-----1. Proibição da realização de queimas e queimadas.-----

-----2. Proibição da realização de fogueiras, em espaços rurais, para recreio ou lazer e para confeccionar alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confecção de alimentos; desde que não estejam devidamente infra-estruturados e definidos como tal.-----

-----3. Só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extracção (estilha, rolaria, madeira, **cortiça** e resina) desde que seja salvaguardada um área sem vegetação com 10 m em redor e garantindo que nos restantes 40 m existe uma descontinuidade de vegetação, de acordo com as indicações em anexo ao DL n.º 17/2009 de 14 de Janeiro.-----

-----4. Proibição do lançamento de balões de mecha acesa.-----

-----5. Está sujeito a pedido de autorização com pelo menos de 15 dias de antecedência à Câmara Municipal, em todos os espaços rurais, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os anteriores descritos do ponto anterior.-----

-----6. Proibição de acções de fumigação ou desinfestação de apiários, desde que não equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.-----

-----7. Proibição de fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.-----

-----8. É obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa (tratores, máquinas e veículos de transporte de pesados) estejam dotados de dispositivos de retenção de faúlhas e tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés.-----

-----9. É obrigatório que tratores, máquinas e veículos de transporte de pesados estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, seja inferior ou superior a 10 000 kg.-----


-----De notar ainda, que de acordo com o DL n.º 124/2006, de 28/06, alterado pelo DL n.º 17/2009 de 14 de Janeiro: -----

-----A **queima** de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração é permitida, não estando sujeita a licenciamento por parte da Câmara Municipal respectiva (ou outra entidade), desde que fora do período crítico e que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado.-----

-----A realização de uma **queimada** só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado, estando dependente de prévio licenciamento camarário, a que acresce a necessidade de ser realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado, ou na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.-----

-----Para constar, se publica o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo deste município.-----

Paços do Concelho de São Brás de Alportel, em 5 de Julho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal,

- António Paulo Jacinto Eusébio -